



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Câmara Municipal de BONFIM  
PROJETO DE LEI Nº 03/2025

### APROVADO

Conforme ata da Sessão:  
 Ordinária  Extraordinária  
Datada de: 13 / 03 / 25

  
Assinatura

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo de BONFIM, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para suportar as despesas provenientes do Convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

#### 02. Executivo

02. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

01. Assessoria Especial de Convênios

04. Administração

181. Policiamento

0003. Apoio à Administração Pública

2023. Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Comunicação – R\$ 3.000,00

Artigo 2º - Como recurso utilizado ao crédito autorizado no artigo anterior fica cancelada a importância no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação:

**02. Executivo**

**09. Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico**

**01. Fundo Mun. de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC**

**13. Cultura**

**392. Difusão Cultural**

**0009. Manutenção e Revitalização da Cultura**

**2148. Festividades Tradicionais, Folclóricas e Populares**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Bonfim para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

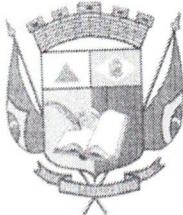
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfim, 08 de fevereiro de 2025

MARCONI MARQUES Assinado de forma digital por  
PARREIRAS:0322970 MARCONI MARQUES  
1640 PARREIRAS:03229701640  
Dados: 2025.02.20 14:29:32 -03'00'

Marconi Marques Parreiras

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
BONFIM – MG  
Tele. Fax: (31) 3576-1751

PARECER  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Projeto de Lei nº 003/2025.

**Objeto:** Parecer sobre Projeto de Lei nº 003/2025 que: “*Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para suportar despesas do Convênio firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que atua no Município de Bonfim.

**Fundamentação Jurídica:**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Inicialmente, insta consignar que as leis de matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos são de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município, vejamos:

**Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**  
**I** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;  
**II** – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
**III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública;  
**IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**  
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 114, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejamos:

**Art. 114 – São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:**  
**(...)**  
**XII – autorize operações de crédito de quaisquer natureza;**

Portanto, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes, cabendo a esta casa autorizar ou não a abertura de crédito especial, in verbis:

**Art. 167. São vedados:**  
**V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Nessa toada, consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O artigo 41 da Lei 4.320/64, dividem-se em suplementares e especiais, sendo que os suplementares são aqueles que se destinam a reforçar a dotação orçamentária já existentes, ao passo que

os especiais são abertos para suportar despesas que não tenham sido previstos na Lei Orçamentária, ou seja, aqueles que não possuem dotação orçamentária.

Vejamos o que dispõe o artigo 41 da 4.320/64, in verbis:

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

O projeto de lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo especial, para suportar os gastos com o convênio firmado com a Polícia Civil, vez que não havia previsão orçamentária para esses gastos.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, dependendo ainda da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa devendo ser precedida de justificativa, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, vejamos:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

Nesse contexto, com o cancelamento da dotação orçamentária previsto no artigo 2º do presente Projeto de Lei, abriu-se a existência de recursos para ocorrer a despesa, atendendo assim a previsão do artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64, não refletindo em impacto orçamentário para o Município.

Além do mais, o Município indicou a importância a ser aberta, a importância a ser anulada, a espécie e a classificação das despesas, conforme determina o artigo 46 da Lei 4.320/64, vejamos:

**Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**

Desse modo, restou comprovado que o Município cumpriu todas as exigências legais.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

#### CONCLUSÃO:

Dante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.



**Alex Junio Teodoro Viana Silva**

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



**Agnaldo Ferreira de Amorim**

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



**Décio Fernandes de Amorim**

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer Projeto de Lei nº 003/2025.

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 003/2025 que:  
“Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras  
providências”**

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para suportar despesas do Convênio firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que atua no Município de Bonfim.

#### Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Inicialmente, insta consignar que as leis de matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos são de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município, vejamos:

**Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**  
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;  
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública;  
**IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

**Parágrafo Único** – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 114, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal, vejamos:

**Art. 114 – São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:**  
**(...)**  
**XII – autorize operações de crédito de quaisquer natureza;**

Portanto, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes, cabendo a esta casa autorizar ou não a abertura de crédito especial, in verbis:

**Art. 167. São vedados:**  
**V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Nessa toada, consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O artigo 41 da Lei 4.320/64, dividem-se em suplementares e especiais, sendo que os suplementares são aqueles que se destinam a reforçar a dotação orçamentária já existentes, ao passo que os especiais são abertos para suportar despesas que não tenham sido previstos na Lei Orçamentária, ou seja, aqueles que não possuem dotação orçamentária.

Vejamos o que dispõe o artigo 41 da 4.320/64, in verbis:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

O projeto de lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo especial, para suportar os gastos com o convênio firmado com a Polícia Civil, vez que não havia previsão orçamentária para esses gastos.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, dependendo ainda da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa devendo ser precedida de justificativa, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Nesse contexto, com o cancelamento da dotação orçamentária previsto no artigo 2º do presente Projeto de Lei, abriu-se a existência de recursos para ocorrer a despesa, atendendo assim a previsão do artigo 43, §1º, III da Lei 4,320/64, não refletindo em impacto orçamentário para o Município.

Além do mais, o Município indicou a importância a ser aberta, a importância a ser anulada, a espécie e a classificação das despesas, conforme determina o artigo 46 da Lei 4,320/64, vejamos:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Desse modo, restou comprovado que o Município cumpriu todas as exigências legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

## CONCLUSÃO:

Dante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

**Décio Fernandes de Amorim**

Presidente da Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Rodrigo Antônio da Silva**

Relator da Com. Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Agnaldo Ferreira de Amorim**

Membro Com. de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas